

ATE VIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646895

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado e Meio Ambiente – SEMA/PA, em 30/01/2014, a Licença de Operação (LO) referente ao empreendimento Linha de Transmissão (LT) 230 kV Itacaiúnas – Carajás C3. A LT tem extensão aproximada de 108 km, partindo da subestação Itacaiúnas e finalizando na subestação Carajás, atravessando os Municípios de Marabá, Curionópolis e Parauapebas.

Jorge Raul Bauer
Diretor”

Dendê do Para S/A -
Denpasa - Sociedade Anônima
de Capital Autorizado

CNPJ/MF 04.834.784/0001-04

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Edital de Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2014, às 10:00 horas, em sua sede social, na Rodovia PA 391, Km 9,5, Estrada Belém Mosqueiro, Livramento, Santa Barbara, Estado do Pará, CEP 68798-000**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** Reeleição dos membros do Conselho de Administração; Em Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** Ratificar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária; **(ii)** Outros assuntos de interesses gerais. Santa Barbara, 10 de fevereiro de 2014. **Ovídio Carlos de Brito** - Presidente do Conselho de Administração.

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV
PORTARIA Nº 01/2014-NEPMV, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA GERAL DO NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial nº 32.575 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 3º da Lei 7.756, de 03 de Dezembro de 2013.

R E S O L V E:

Determinar que o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV, instituído pela Lei 7.756, de 03 de Dezembro de 2013, terá como sede o imóvel localizado, nesta cidade, na Rua dos Mundurucus, nº 2313, CEP 66033-718, Batista Campos. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE, NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV, 12 de Fevereiro de 2014**
DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL
Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV.

FAZENDA BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646719

Localizada no município de Soure, Ilha do Marajó, Estado do Pará. O proprietário Joaquim Nunes da Silva Neto, CPF: 091.667.422-34 **DECLARA** que solicitou junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA a Licença Ambiental Rural (LAR) para a atividade de pecuária e bovinocultura que tramita através do Processo N. 2010/0000033119, atendendo assim, a Resolução CONAMA N. 006/1996.

FAZENDA BOA ESPERANÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646720

Localizada no município de Soure, Ilha do Marajó, Estado do Pará. O proprietário Joaquim Nunes da Silva Neto, CPF:091.667.422-34. **DECLARA** que solicitou junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA a Licença Ambiental Rural (LAR) para a atividade de pecuária e bovinocultura que tramita através do Processo N. 2010/0000033120, atendendo assim, a Resolução CONAMA N. 006/1996.

BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646723

Torna público que requereu a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SEMA/PA, a Autorização de Transporte de Resíduos e Produtos Perigosos, para empresa - BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTA LTDA - Rodovia PA 287, S/N - Jardim Ariane - Redenção / PA - CEP: 68.551-000.

JOSÉ SABINO DA SILVA – TRANSABINO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646726

Torna público que requereu a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SEMA/PA, a Autorização de Transporte de Resíduos e Produtos Perigosos, para empresa - **JOSÉ SABINO DA SILVA – TRANSABINO**, NA RODOVIA DOS IMIGRANTES - KM 04 - S/N – ANEXO STOP ACESSÓRIOS – DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABÁ/MT – CEP 78.098-970.

FAZENDA SANTA TEREZA S/A CNPJ Nº 04.930.913/0001-68 NIRE 15300006244 Extrato de ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada dia 05 de dezembro de 2013. Local, data e hora: Sede Social da empresa na Fazenda Santa Tereza, zona rural em Redenção - Pará dia 05/12/2013, as 10 horas. Convocação: Convocada mediante publicação no Diário Oficial e no jornal Amazônia nos dias 26, 27 e 28/11/2013. Presença: Acionistas representando mais de 73% (setenta e três por cento) do capital votante conforme "Livro de Presença de acionistas", também presente o Sr. Fernando Carvalho do Val – Presidente e Cássio Carvalho do Val – Diretor Gerente. Mesa: Presidente Fernando Carvalho do Val e Secretário Cássio Carvalho do Val. Deliberações da AGO: a) Foi deliberado e aprovado por unanimidade o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2012, publicado no Diário Oficial dia 12/11/2013 e no jornal Folha de Carajás dia 13/11/2013, ratificando assim todos os atos de gestão no exercício; b) Foi aprovada a proposta de destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos; c) Eleição da nova Diretoria da Companhia que ficou composta da seguinte maneira: Presidente – Sr. Fernando Carvalho do Val, Vice-Presidente João Carvalho do Val e Diretor Gerente – Cássio Carvalho do Val, todos brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil e terão 03 (três) anos de mandato, até a AGO de 09/2016. Deliberações da AGE: a) Foi deliberado e aprovado por unanimidade, o agrupamento de ações da Companhia com seu valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) para seu valor nominal; b) Foi constituída a reserva legal; c) Foi constituída também a reserva especial e d) Alteração, adequação e consolidação do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: **FAZENDA SANTA TEREZA S/A CNPJ Nº 04.930.913/0001-68 NIRE 15300006244 - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A FAZENDA SANTA TEREZA S/A, é uma sociedade anônima brasileira de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede na Fazenda Santa Tereza, Município de Redenção, Estado do Pará. Artigo 3º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter, extinguir filiais, entrepostos, depósitos e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os destaques da parte do Capital Social que se afigurarem necessários. Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social: **a)** Cria, recria, e engorda de gado bovino para corte; e **b)** O Cultivo de soja, arroz, milho, cana-de-açúcar, eucaliptos, teca e mudas florestais; **c)** Extração de madeira em florestas nativas; **d)** Conservação de florestas nativas; **e)** Holding de instituições não-financeiras. Artigo 5º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias. **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 6º - O capital social é de R\$5.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil reais) totalmente integralizado, divididos em 647 (Seiscentos e quarenta e sete) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 520 (Quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas correspondentes ao valor de R\$5.454.960,00 (Cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais) e 127 (Cento e vinte e sete) ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor de R\$1.345.040,00 (Hum milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e quarenta reais). Parágrafo 1º - Às Ações Preferenciais são assegurados os benefícios constantes no Artigo 17 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976. Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (Um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 7º - A sociedade emitirá os títulos representativos de ações obedecidos os requisitos e formalidade do Artigo 23 e seguintes da Lei nº 6.404/76, sendo os mesmos assinados por 2 (Dois) Diretores. Artigo 8º - A sociedade, a pedido do acionista, promoverá o desdobramento ou agrupamento de certificados de ações ou múltiplos de ações. **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Artigo 9º - A assembleia geral será convocada e instalada pelo Diretor-Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente ou, excepcionalmente, nos casos previstos por Lei, por quem de direito, obedecidos os requisitos e prescrições legais. Artigo 10 - As decisões das assembleias serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, presentes na assembleia, ressalvadas as exceções legais, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º - Para as matérias previstas no Artigo 136, da Lei nº 6.404/76, é necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 51% (Cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, respeitadas as prescrições e formalidades legais para os itens I e II do citado Artigo da Lei. Parágrafo 2º - O procedimento, durante as assembleias, seguirá o disposto na Lei nº 6.404/76. Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que prove também essa qualidade e exercerá o mandato nos limites da lei e deste estatuto. **CAPÍTULO IV - Da Administração - Artigo 11 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e um Diretor-Gerente, com mandato de 03 (três) anos, com início e término na data da correspondente assembleia geral convocada para sua eleição, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. Parágrafo 2º - A qualquer tempo a assembleia geral poderá destituir membros da Diretoria, ocasião em que os seus substitutos poderão ser eleitos para completar a gestão de 03 (Três) anos. Artigo 12 - A assembleia geral que eleger os Diretores e lhes der posse fixará seus honorários, que poderão ser alterados por qualquer outra assembleia geral. Artigo 13 - Compete ao colegiado da Diretoria estabelecer os objetivos da sociedade, definir os programas de longo prazo (cinco anos),********

bem como sua orientação econômica e financeira, e discutir e aprovar os programas e orçamentos de médio prazo 2 (dois) anos. **Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros, sendo as reuniões instaladas e dirigidas pelo Diretor-Presidente, devendo estar presente a maioria simples de seus membros para que a reunião se realize, lavrando-se ata de reunião em livro próprio. Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 14 - Compete aos Diretores, isoladamente, praticar todos os atos necessários e relativos aos fins sociais, a representação ativa e passiva da companhia perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, o Banco do Brasil S/A, o Banco da Amazônia S/A, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), ou outros estabelecimentos de créditos e autarquias, podendo inclusive movimentar e encerrar contas bancárias e praticar os demais atos compreendidos dentro da administração geral da companhia. Parágrafo 1º - A Companhia somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador regularmente constituído. Parágrafo 2º - As proações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo os poderes ser expressos e o prazo definido, cujo termo final será sempre 31 de dezembro do ano da outorga, exceto aquelas "ad judicium" que poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 3º - Dependem de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores a contratação de financiamentos e a venda, oneração ou aquisição de ativo imobilizado à sociedade. Parágrafo 4º - Depende de autorização da Assembleia Geral a venda e/ou oneração de bem da sociedade em valor acima de R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), considerando-se tanto o valor unitário do bem, quanto a soma deles em caso de transação envolvendo mais de um bem. Parágrafo 5º - São vedados todos os atos que obriguem a Companhia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social, tais como endossos, avais, fianças ou outras garantias de favor, em benefício de terceiros, respondendo o seu praticante pelas consequências perante a sociedade. Artigo 15 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente convocar e presidir assembleias gerais, dirimir as dúvidas e conflitos de competência entre os demais Diretores, e supervisionar as áreas executiva, administrativa e financeira da companhia, podendo, ainda, outorgar procuração para outro Diretor com poderes específicos e, com a observância do disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 14, alienar, gravar ou onerar bens imóveis. Artigo 16 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assim como, junto com o Diretor-Gerente, supervisionar a área operacional da empresa. Artigo 17 - Compete ao Diretor-Gerente supervisionar a área operacional da empresa. Artigo 18 - Os Diretores devem preencher os requisitos exigidos por Lei, sendo dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão, fazendo-se sua investidura mediante assinatura de termo de posse no livro de ata da Diretoria, dentro do prazo legal. **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 19 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, e que somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do artigo 161, da Lei nº 6.404/76, a quem caberá sua eleição, observando nesses casos, o que dispõe a referida lei sobre sua composição, funcionamento, requisitos, impedimentos, remuneração, competência, pareceres, representação, deveres e responsabilidades. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, obedecendo-se as exigências e disposições legais. Artigo 21 - Feita a apuração do exercício, de acordo com as determinações legais, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. Parágrafo 1º - A seguir será deduzido do resultado do exercício, a participação dos Diretores no lucro do exercício, obedecidos os limites do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - Do valor remanescente, destinar-se-á, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a Reserva Legal até esta atingir o limite legal, e 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo, incluindo neste o dividendo obrigatório às Ações Preferenciais. Artigo 22 - O dividendo será pago através de chamada da Diretoria, no decorrer dos 12 (doze) meses seguintes à realização da assembleia geral que o aprovar, e o direito de percepção de dividendos não redamados prescreve dentro de 3 (três) anos, contados da data em que foram colocados à disposição do acionista, revertendo seu valor, após esse prazo, em favor da sociedade, integrando reserva para aumento de capital. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 23 - A companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos por lei, e, ressaltando-se a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um Diretor como liquidante pela Assembleia Geral. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei nº 6.404/76, ou pela vontade da maioria, em assembleia geral. Encerramento: Concluída a análise, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia e não havendo nenhuma outra manifestação, o Presidente encerrou os trabalhos das Assembleias, das quais, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes, autorizado, ainda, a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio registrado na forma da lei. Redenção-PA, 05 de Dezembro de 2013. Fernando Carvalho do Val – Presidente. CPF nº 692.745.848-49; Cássio Carvalho do Val – Secretário – CPF nº 525.251.718-53, JLV Participações Ltda, João Carvalho do Val, acionistas. Arquivamento JUCEPA sob o nº 20000379964, em 04/02/2014. **Getúlio Villas Moreira** – Secretário Geral.********